

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BETIM Nº 030/13

Dá nova redação ao artigo 101 – A, da Lei Orgânica do Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, com fulcro no artigo 29 da Constituição da República e no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O artigo 101 – A da Lei Orgânica do Município de Betim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas e Prioridades de sua gestão, excepcionalmente, até 210 (duzentos e dez) dias após sua posse, para o quadriênio 2013-2016, e até 150 (cento e cinquenta) dias após sua posse, para os quadriênios subsequentes, contendo as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e Gerência Regionais, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da legislação municipal.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Órgão Oficial da cidade no dia imediatamente seguinte ao término do prazo a que se refere o “**caput**” deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo, promoverá, dentro de trinta dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas, mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais, inclusive nas Gerências Regionais.

§ 3º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a legislação municipal, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 4º As ações estratégicas de desempenho serão elaboradas e fixadas conforme os seguintes critérios:

- I - promoção do desenvolvimento ambientalmente, socialmente e economicamente sustentável;
- II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
- III – atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- IV – promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- V – promoção e defesa dos direitos fundamentais, individuais e sociais de toda pessoa humana;
- VI – promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas.
- VII – universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança e atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos, e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Betim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123.

Parágrafo único. As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para sua apresentação à Câmara Municipal.”

Art. 3º O parágrafo único do artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Betim passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.124.

Parágrafo único. As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica estabelecerá subsídios para a elaboração do Plano Plurianual (P.P.A.), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.) e da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.).

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 6 de agosto de 2013.

MARCOS ANTÔNIO DA PAZ
Presidente

WELINTON SANDRO DE ABREU
1º Vice-Presidente

CARLOS RENATO DIAS MUNIZ
2º Vice-Presidente

MARILENE ALVES TORRES
1ª Secretária

CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
2º Secretário

(Publicado no Órgão Oficial do Município de Betim, Ano VI., nº 836, em 7/9/2013, Pág. 4.)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim Nº 836, 07 de setembro de 2022.